**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

**RESOLUÇÃO 85/2018**

Medida Cautelar No. 1262-18

Jean Wyllys de Matos Santos e família em relação ao Brasil[[1]](#footnote-1)

20 de novembro de 2018

1. **INTRODUÇÃO**
2. Em 22 de outubro de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“a Comissão Interamericana”, “a Comissão” ou “a CIDH”) recebeu um pedido de medidas cautelares apresentado pelo senhor Jean Wyllys de Matos Santos (“beneficiário proposto”) por meio de sua advogada, a senhora Noemia Barbosa Boianovsky (“a solicitante”), instando a CIDH a exigir que a República Federativa do Brasil (“Brasil” ou “o Estado”) adote as medidas cautelares necessárias para proteger seus direitos à vida e à integridade pessoal. Segundo o pedido, o beneficiário proposto – Deputado do Congresso Nacional – se encontra em uma situação de risco após receber uma série de ameaças de morte por motivo de sua orientação sexual e seu trabalho desempenhado a favor da comunidade LGBTI no país.
3. A Comissão solicitou informações ao Estado, conforme o artigo 25 de seu Regulamento, no dia 24 de outubro de 2018, por um prazo de 3 dias. Em 25 de outubro, o Estado apresentou um pedido de extensão do prazo, por sete dias. Em 26 de outubro, a solicitante enviou informação adicional enquanto o Estado enviou sua resposta em 6 de novembro. Finalmente, a solicitante enviou informação adicional em 13 de novembro.
4. Após analisar as alegações de fato e de direito apresentadas pelas partes, a Comissão considera que a informação apresentada demonstra *prima facie* que o Senhor Jean Wyllys de Matos Santos se encontra em uma situação de gravidade e urgência, posto que seus direitos à vida e à integridade pessoal estão em grave risco. Em consequência, de acordo com o Artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal do Senhor Jean Wyllys de Matos Santos e do seu núcleo familiar; b) acorde as medidas a serem adotadas com o beneficiário e seus representantes; e c) informe sobre as ações realizadas para investigar os fatos que deram lugar a adoção da presente medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.
5. **RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS**
6. **Informação alegada pela solicitante**
7. O beneficiário proposto é Deputado no Congresso Nacional desde que assumira o cargo em 1 de fevereiro de 2011 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), sendo o primeiro (e até o momento, o único) membro do Congresso em se declarar publicamente gay.[[2]](#footnote-2) No âmbito das suas funções, teria promovido diversos projetos de lei e iniciativas em defesa de diversos coletivos, particularmente o movimento LGBTI. A solicitante indicou que, devido ao anterior, o beneficiário proposto foi objeto, desde seu primeiro mandato, de várias ofensas verbais – incluindo por parte de companheiros Deputados, outros políticos e inclusive autoridades judiciais[[3]](#footnote-3) - e que tem sido alvo de notícias falsas (*fake news*), que lhe atribuem declarações com o objetivo de suscitar uma animosidade contra ele.
8. A solicitante salientou que, desde pelo menos o ano 2011 até a atualidade, o beneficiário proposto também foi ameaçado de morte mediante publicações em redes sociais, mensagens enviadas ao seu e-mail institucional ou ainda cartas que chegariam a seu escritório no Congresso[[4]](#footnote-4). A solicitação contém cópia de mensagens, assim como transcrições. Por exemplo, o beneficiário proposto teria recebido os seguintes e-mails de particulares:

* 24 de janeiro de 2017: aparece em um e-mail a imagem de um homem com um bastão de baseball escrito “cura gay”.
* 23 de abril de 2018: “Jean Wyllys é uma aberração política e se esse país fosse um país decente, ele já estaria morto há muito tempo […]”; “não se assustem se falo aqui de matar, eles defendem a bandidos e a taxa de homicídio é tão alta graças a esses falsos defensores de direitos humanos, desejar o fim de um esquerdista é legítimo para salvar a vida de uma nação de pessoas de bem, brancas e trabalhadoras de bem […]; acho que temos o mesmo direito de mandar a tomar no cú esse viado”.
* 23 de outubro de 2018: “Olá! Te acho um Boçal! Um grande saco de merda! Obrigado pela atenção coisa tosca!”.
* 24 de outubro de 2018: “Sua hora vai chegar, Falta pouco viadinho. Sai fora do Brasil enquanto dá tempo. Lixo escroto.”

1. Além disso, várias pessoas teriam publicado mensagens em redes sociais, particularmente no *Facebook* e até na página de perfil do beneficiário proposto, como por exemplo:

* 23 de outubro de 2018: “Não é possível que Deus permitiria este canalha pedófilo seguir legislando e poluindo ainda mais nossa política por mais 4 anos...”.
* 24 de outubro de 2018: “Deixa de ser hipócrita! (...) Quero ver se vc ainda vai continuar levando sua vidinha de merda com ironia... (...) terá consequências ruins e as suas estão chegando.”; Vc é desprezível... Seu lugar está bem guardado no inferno seu monstro, suando criancinhas... Nojento nojento... Deus está vendo tudo seu miserável!!!”.
* 26 de outubro de 2018: “Você é nojento... um verme para a sociedade! Lixo como vc sim deveria deixar de existir!” “Queima rosca, cu ambulante”.

1. A solicitante também mencionou que a revista “Época” publicou em junho de 2018 uma reportagem sobre a atuação de grupos que propagam mensagens de ódio na internet, manifestando que:

“A série de ataques e mensagens de ódio se estendeu à Câmara dos Deputados. O parlamentar Jean Wyllys (PSOL-RJ) é alvo do grupo [denominado “Dogolachan”] desde o começo de seu primeiro mandato, em 2011. ‘A princípio, eram difamações e calúnias, incluindo a de que eu teria dito que era a favor da pedofilia em uma entrevista à Rádio CBN, o que foi desmentido pela própria emissora’, disse Wyllys. Os ataques, que também eram estendidos a seus funcionários e assessores, ampliaram-se. O grupo afirmava ter mapeado todas as câmeras de vigilância do Congresso. Dizia que atacaria o deputado ‘quando ele menos esperasse’. [Nas palavras do proposto beneficiário] ‘Eles descobriram, não sei de que maneira, o nome, telefone e endereço de minha mãe, de meus irmãos. Nos ameaçaram por e-mails, dizendo que cometeriam barbaridades contra minha mãe. E aí eu acabei tomando providências e instalei câmeras de segurança em minha casa e na de minha mãe […]’”[[5]](#footnote-5).

1. No que se refere a medidas de proteção, a solicitante indicou que o beneficiário proposto as vem solicitando desde pelo menos o ano de 2013, entre outras autoridades, à Presidência da Câmara de Deputados e à Polícia Legislativa (foi enviado cópia dos ofícios). Segundo o pedido:

“Seus pedidos foram sistematicamente negados ou ignorados, até março deste ano, quando ocorreu a brutal execução de sua companheira de partido, a vereadora Marielle Franco. Somente após essa trágica ocorrência é que a Câmara dos Deputados autorizou que o [beneficiário proposto] seja acompanhado por dois agentes da Polícia Legislativa. Portanto, a única medida de segurança tomada pelas autoridades brasileiras até o momento é essa escolta de dois agentes, em Brasília.”.

1. Adicionalmente, a solicitante ressaltou que apesar da Câmara dos Deputados ter lhe concedido um carro blindado durante quatro meses no Rio de Janeiro, esta medida havia sido revogada no início da campanha eleitoral, tendo o beneficiário proposto que se responsabilizar pelos gastos com o orçamento do seu gabinete. Ainda, indicou que os familiares não contam com nenhuma medida de proteção e que apesar de ter buscado os tribunais para interpor denúncias e demandas em várias ocasiões, a resposta não havia sido eficaz ou suficiente.
2. **A Resposta do Estado**
3. Em primeiro lugar, o Estado desenvolveu argumentos sobre o regime jurídico nacional e internacional aplicável a personalidades públicas as quais, por suscitar interesse na sociedade, voluntariamente se submetem a um marco diferente no que se refere aos seus direitos à intimidade e à privacidade. Nesse sentido, alegou que apesar do beneficiário proposto denunciar a existência de “[...] reclamações referentes à exposição de sua imagem por meio de manifestações públicas feitas em redes sociais, optou por participar, sucessivamente, de novo pleito público para subsequentes quatro anos de mandato - para o qual foi eleito -, constituindo verdadeiro *venire contra factum proprium*, para com o estado brasileiro [...]”
4. Ainda, o Estado indicou que as autoridades a nível interno já haviam adotado medidas para proteger os direitos do beneficiário proposto, mencionando por exemplo as sentenças e medidas cautelares emitidas por juízes para que se retirem determinadas publicações efetuadas em redes sociais. Em relação a juíza que teria manifestado opiniões vexatórias contra ele (vid. supra nota 3), o Conselho Nacional de Justiça recebeu três queixas, tendo constituído os procedimentos de disciplina correspondentes. Em relação ao Conselho de Ética da Câmara de Deputados, o Estado informou que receberam queixas apresentadas pelo beneficiário proposto, mas também por outras pessoas contra ele, nas quais se denunciou comportamentos e atos similares aos assinalados por este; algumas causas foram arquivadas e outras resultaram favoráveis ao beneficiário proposto, motivo pela qual não seria correta a afirmação da solicitante segundo a qual as solicitações interpostas por ele foram sistematicamente negadas pela Câmara.
5. Após mencionar e explicar a aplicação de medidas no marco normativo contra a discriminação, homofobia, intolerância religiosa e propagação de notícias falsas, o Estado salientou os diversos procedimentos existentes a nível nacional, ressaltando que o beneficiário proposto não as havia esgotado, sendo esses: o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, o Observatório Nacional de Direitos Humanos, e por último o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçados.
6. Em relação as medidas de segurança outorgadas em favor do beneficiário proposto, o Estado forneceu ofício de 31 de outubro de 2018 assinado pelo Presidente da Câmara de Deputados. Segundo esse documento, o Presidente determinou que os agentes do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara de Deputados proporcionassem segurança ao beneficiário proposto “[...] não apenas nas dependências da Câmara dos Deputados, como também nos deslocamentos envolvendo os seguintes trajetos: aeroporto/ Câmara dos Deputados/ residência/ aeroporto, incluindo seus embarques e desembarques. ” Além disso, se indico que desde 16 de março de 2018 até a data presente, em atenção a um segundo pedido de medidas de proteção apresentado pelo proposto beneficiário, as mesmas teriam sido ampliadas, portanto na atualidade os agentes o estariam protegendo “[...] 24 horas por dia e 7 dias por semana em todo o território nacional, tendo sido solicitado ao deputado que, a partir de então, passasse a utilizar carros blindados, principalmente no Estado do Rio de Janeiro. Importante ressaltar que, desde o início dos trabalhos de segurança, em 2017, as equipes responsáveis não relataram quaisquer situações que oferecessem risco real à integridade física do parlamentar.” O Presidente da Câmara manifestou também que a instituição conta com um orçamento para “Exercício de Atividade Parlamentar”, que inclui os serviços de segurança e que “[...] até a presente data, não há registro de solicitação de reembolso de despesas com tal serviço apresentada pelo deputado”.
7. **Informação recente enviada pela solicitante**
8. A solicitante assinalou que o pedido não busca proteger o beneficiário proposto da exposição da sua imagem derivada de suas atividades como político, mas sim a sua vida, diante das ameaças que estaria recebendo. A solicitante argumentou que as medidas informadas pelo Estado se referem a ações judiciais relacionadas a “danos morais”, mas não à investigação efetiva das ameaças de morte que o beneficiário proposto teria recebido.
9. Quanto a alegação do Estado de que as queixas do beneficiário proposto foram analisadas pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados de forma que não haviam sido “sistematicamente negadas”, a solicitante afirmou que os pedidos de proteção que realizou não têm relação com os processos do Conselho de Ética. De fato, a solicitante recordou que atualmente não tramitam nesse Conselho nenhuma queixa contra o beneficiário proposto e que aquelas que tramitaram foram todas arquivadas.
10. A solicitante indicou a respeito das ações da Polícia Federal em relação às ameaças que “[...] não logrou o Peticionário qualquer êxito no que diz respeito a sua segurança e de seus familiares em razão das ameaças de morte sofridas [...]”. Além disso, salientou que a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados oferece uma escolta, mas “não trata de investigar ameaças de morte”, sendo a Polícia Federal a instância correta para isso. Agregou que “[...] jamais houve por parte da Polícia Federal qualquer solução das denúncias ali protocoladas.”
11. A solicitante informou também que as medidas de proteção vigentes em favor do beneficiário proposto não constam em uma escolta “24 horas por dia e 7 dias por semana”, mas sim que de fato operam somente em relação aos seus trajetos, ou seja, não são ininterruptas. A solicitante adicionou que “[...] quando é devolvido [o beneficiário proposto] ao seu domicílio, ele resta desacompanhado”. Finalmente, a solicitante agregou que a insegurança tem afetado o trabalho do beneficiário proposto como político, uma vez que, devido a limitação em sua possibilidade de locomoção, no período eleitoral teve suas atividades de campanha restringidas.
12. A solicitante enviou anexa uma cópia de uma moção do Parlamento do Mercosul na qual afirmam “firme repúdio” a discriminação e perseguição de qualquer cidadão do bloco regional, incluindo representantes políticos e, em particular, o Deputado Jean Wyllys.
13. **ANÁLISE SOBRE OS ELEMENTOS DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE**
14. O mecanismo de medidas cautelares faz parte do papel da Comissão no monitoramento do cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecido no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções gerais de supervisão estão estabelecidas no artigo 41 (b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também incluída no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH. O mecanismo das medidas cautelares está descrito no artigo 25 do Regulamento da Comissão. De acordo com esse artigo, a Comissão outorga medidas cautelares em situações que são graves e urgentes, e nas quais tais medidas são necessárias para prevenir danos irreparáveis às pessoas.
15. A Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana" ou "Corte IDH") estabeleceram repetidamente que medidas cautelares e provisórias têm uma natureza dupla, uma cautelar e uma tutelar. Quanto à tutelar, as medidas buscam evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. Quanto à natureza cautelar, as medidas cautelares têm o objetivo de preservar uma situação jurídica enquanto estiver sendo avaliada pela CIDH. O propósito da natureza cautelar é preservar os direitos em risco até que a petição que esteja sob análise no Sistema Interamericano seja resolvida. O objeto e finalidade são para garantir a integridade e a eficácia da decisão de mérito e, assim, evitar que os direitos reivindicados sejam violados, situação que poderia tornar inócua ou ineficaz (*effet utile*) a decisão final. Nesse sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão cumpra a decisão final e, se necessário, cumpra as reparações ordenadas. Para efeitos de decisão, e em conformidade com o artigo 25.2 do seu Regulamento, a Comissão considera que:

a. a “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;

b. a “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e

c. “dano irreparável” significa os efeitos sobre direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.

1. Na análise dos requisitos acima mencionados, a Comissão reitera que os fatos que motivam uma solicitação de medidas cautelares não precisam ser totalmente verificados. A informação proporcionada, para efeitos de identificar uma situação de gravidade e urgência, deve ser avaliadas de uma perspectiva *prima facie*[[6]](#footnote-6). Além disso, em relação à questão manifestada pelo Estado sobre a suposta falta de esgotamento dos recursos internos que é pressuposto para a admissibilidade de uma petição, a Comissão recorda que o mecanismo de medidas cautelares é regido exclusivamente pelo artigo 25 do Regulamento. Nesse sentido, o inciso 6.a estabelece unicamente que: “[a]o considerar o pedido, a Comissão levará em conta seu contexto e os seguintes elementos: a. se a situação foi denunciada às autoridades pertinentes ou se há motivos para isso não poder ser feito [...]”.
2. Quanto ao requisito de gravidade, a Comissão observa que a situação de risco do beneficiário proposto estaria relacionada com a existência de uma série de alegadas ameaças e mensagens particularmente hostis direcionadas a sua pessoa, que sugerem uma situação de risco à vida e à integridade pessoal. Tais ameaças se veriam motivadas tanto pelo seu trabalho desempenhado em defesa de determinados grupos – e, em especial, a comunidade LGBTI – como por ter manifestado de forma pública a sua orientação sexual. A solicitante enviou informações substanciais sobre numerosas expressões intimidantes dirigidas contra o beneficiário proposto desde há muitos anos – várias delas diretamente ao seu e-mail institucional – que por sua vez são ampliadas pela difusão que oferece o espaço da internet. Sobre esse ponto, a Comissão adverte com preocupação o teor das ameaças – que incluem desejos explícitos de morte, alusões a agressões tanto contra ele quanto contra a sua família – e sua continuidade ao longo dos últimos anos, notando-se, segundo reportou a solicitante, um incremento substancial no que se refere ao potencial de periculosidade do conteúdo dessas mensagens e das diversas manifestações de hostilidade.
3. A Comissão toma nota das diferentes diligencias informadas pelo Estado, em particular, no âmbito do poder judiciário, por meio da retirada de determinadas publicações de meios virtuais, assim como as ações realizadas pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, que teriam sido resolvidas em favor do beneficiário proposto. Embora a Comissão valore que o Estado tenha indicado que os esforços realizados tenham tido o propósito de responder à situação alegada, segundo a solicitante, tais diligencias não estariam voltadas de maneira concreta a proteção da vida do beneficiário proposto. Além disso, apesar das mesmas, como foi salientado *supra*, continuariam se propagando mensagens que o colocariam em uma situação de risco.
4. Por outro lado, a Comissão nota que segundo o conteúdo do processo, o Estado teria autorizado um serviço de escolta e solicitado o uso de um carro blindado ao beneficiário proposto. A Comissão valora positivamente e toma nota de tais medidas, entretanto, adverte que, segundo a solicitante, as mesmas teriam um alcance limitado pois o serviço de escoltas se encontraria restringido a proteger o beneficiário proposto em seus trajetos, mas não em seu domicílio. Além do anterior, a medida consistente em um veículo blindado, que teria sido solicitada pelo Presidente da Câmara de Deputados, teria sua continuidade condicionada a que o próprio beneficiário proposto a custeie[[7]](#footnote-7). Por último, a Comissão observa que apesar de que a família do beneficiário proposto teria sido ameaçada através de mensagens, no processo não foi detalhado de forma concreta que o esquema de proteção compreende medidas de proteção ao seu favor.
5. Em relação ao anterior, a Comissão nota que não conta com informação que indique que as medidas atualmente adotadas respondam a uma valoração rigorosa da situação que tenha em conta o contexto em que se verificariam os eventos de risco assim como as necessidades próprias da atividade política do proposto beneficiário que são parte de uma avaliação de risco[[8]](#footnote-8). A Comissão nota, além disso, que entre as diversas alegações do pedido, se indicou que tal esquema de proteção teria sido adotado de maneira reativa, apenas a raiz de que se materializara o assassinado de uma companheira de partido do beneficiário proposto, Marielle Franco[[9]](#footnote-9).
6. A Comissão nota, além disso, que a solicitante salientou que as investigações relacionadas com as ameaças sofridas não têm resultado na captura ou sanção dos responsáveis. Dessa forma, a Comissão observa que discursos como os informados, que colocariam em risco o beneficiário proposto, seriam suscetíveis de voltar a se repetir, alimentando o clima de animosidade que existiria contra ele.
7. Considerando o exposto acima, a Comissão conclui que, desde o standard *prima facie* aplicável ao mecanismo de medidas cautelares, encontra-se suficientemente acreditado a existência de uma situação de grave risco a respeito dos direitos à vida e à integridade pessoal do senhor Jean Wyllys de Matos Santos e seu núcleo familiar.
8. Quanto ao requisito de urgência, a Comissão considera que se encontra cumprido, considerando a continuidade e proximidade das ameaças alegadas, as quais sugerem que o senhor Jean Wyllys de Matos Santos e sua família poderiam se encontrar expostos a possíveis agressões contra eles a qualquer momento, principalmente tendo em conta que atualmente seguiria desempenhando seus trabalhos em favor de determinados grupos em sua qualidade de Deputado Federal.
9. A respeito do requisito de irreparabilidade, a Comissão considera que se encontra cumprido, já que a possível violação dos direitos à vida e à integridade pessoal constituem a máxima situação de irreparabilidade.
10. **BENEFICIÁRIOS**
11. A Comissão declara que os beneficiários da presente medida cautelar são o senhor Jean Wyllys de Matos Santos e seu núcleo familiar.
12. **DECISÃO**
13. À luz dos antecedentes assinalados, a CIDH considera que o presente assunto reúne *prima facie* os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade contidos no artigo 25 do seu Regulamento. Em consequência, a Comissão solicita ao Brasil que:
14. adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal do senhor Jean Wyllys de Matos Santos e seu núcleo familiar;
15. acorde as medidas adotadas com os beneficiários e seus representantes; e
16. informe sobre as ações implementadas tendentes a investigar os fatos que deram lugar a adoção da presente medida cautelar e assim evitar a sua repetição.
17. A Comissão solicita ao Governo de Sua Excelência tenha por bem informar a Comissão, dentro do prazo de 15 dias contados a partir da data da presente comunicação, sobre a adoção de medidas cautelares concordadas e atualizar tal informação de forma periódica.
18. A Comissão ressalta que, de conformidade com o artigo 25(8) do Regulamento da Comissão, a outorga de medidas cautelares e sua adoção pelo Estado não constituem pré-julgamento sobre a possível violação dos direitos protegidos na Convenção Americana e outros instrumentos aplicáveis.
19. A Comissão instrui a sua Secretaria Executiva a notificar a presente Resolução ao Estado do Brasil e a solicitante.
20. Aprovado em 20 de novembro de 2018 por: Margarette May Macaulay; Presidenta; Esmeralda Arosemena de Troitiño; Primeira Vice-Presidenta; Luis Ernesto Vargas Silva; Segundo Vice-Presidente; Francisco José Eguiguren Praeli; Joel Hernández García; Antonia Urrejola Noguera.

María Claudia Pulido

Secretária Executiva Adjunta

1. De acordo com o artigo 17.2.a do Regulamento da CIDH, a Comissionária Flávia Piovesan, de nacionalidade brasileira, não participou nem do debate nem da deliberação do presente assunto. [↑](#footnote-ref-1)
2. Independent, *“Brazil’s only openly gay MP Jean Wyllys de Matos Santos leads the fight to legalise abortion,”* (6 de abril de 2015), disponível em: https://www.independent.co.uk/news/world/americas/brazils-only-openly-gay-mp-jean-wyllys-de-matos-santos-leads-the-fight-to-legalise-abortion-10158565.html. [↑](#footnote-ref-2)
3. Por exemplo, no ano de 2015 uma magistrada de segunda instancia do Rio de Janeiro teria publicado em sua rede social *Facebook* o seguinte comentário: “Eu, particularmente, sou a favor de um ‘paredão’ profilático para determinados entes... O Jean Willis, por exemplo, embora não valha a bala que o mate e o pano que limpe a lambança, não escaparia do paredão.” (sic) [↑](#footnote-ref-3)
4. Os solicitantes enviaram informação particularmente extensa e detalhada, incluindo sobre a família, como por exemplo:

   - “Eu vou matar você e toda a sua família se você não renunciar ao cargo”.

   - “Você pode ser protegido, mas sua família não. Já pensou em ver seus familiares estuprados e sem cabeça?? [..] Já tenho todos os dados e horários de toda a sua família. Eles não têm proteção como você. Já parou pra pensar nisso? Pense melhor, bixona, você é gay, nordestino e preto, mas não é burro. Eu não tenho nada a perder. Se você me fuder eu mato a sua família inteira e depois meto uma bala na minha cabeça. Fique atento!”

   - “Estou indo ao Rio e sei onde você vive e frequenta. Vou te pegar aguarde.”

   - “Jean Wyllys, vamos acabar com você e sua família. Vamos nos dedicar integralmente a isso.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Época, “*Como funciona o maior grupo de propagação de ódio na internet brasileira, que lucra com misoginia, racismo e homofobia*” (29 de junho de 2018), disponível em: https://epoca.globo.com/sociedade/noticia/2018/06/como-funciona-o-maior-grupo-de-propagacao-de-odio-na-internet-brasileira-que-lucra-com-misoginia-racismo-e-homofobia.html Como funciona o maior grupo de propagação de ódio na internet brasileira, que lucra com misoginia, racismo e homofobia. [↑](#footnote-ref-5)
6. Ao respeito, por exemplo, se referindo a medidas provisionais, a Corte Interamericana tem considerado que tal padrão requer um mínimo de detalhe e informação que permitam apreciar *prima facie* a situação de risco e urgência. Corte IDH, *Assunto sobre crianças e adolescentes privados de liberdade no “Complexo do Tatuapé” da Fundação CASA*. Solicitação de ampliação de medidas provisionais. Medidas provisionais em relação ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 4 de julho de 2006. Considerando 23. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/febem\_se\_03.pdf [↑](#footnote-ref-6)
7. O Estado indicou que o proposto beneficiário não havia solicitado reembolso por tais gastos. De sua parte, a solicitante argumentou que tais gastos seriam custeados pela mesma cota parlamentária, em relação ao qual a solicitante indica que no âmbito de prestação de contas e transparência, gera uma figura “distorcida”diante da opinião pública sobre os gastos que incorre. [↑](#footnote-ref-7)
8. Segundo o que tem assinalado a CIDH se referindo ao trabalho de pessoas defensoras, a avaliação de risco deve permitir ao Estado adotar as medidas de segurança apropriadas para salvaguardar os direitos da pessoa solicitante, e permitir que essa continue com suas atividades. Tal avaliação deve tomar em conta o contexto em que os eventos de risco teriam lugar, e deve ser realizada com adequada comunicação e participação ativa do solicitante. Veja: CIDH, *Segundo Informe sobre la situación de las defensoras y defensores de derechos humanos en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, para. 505. [↑](#footnote-ref-8)
9. Em 1 de agosto de 2018, a CIDH outorgou medidas cautelares a favor de Mônica Tereza Azeredo Benício, companheira sentimental da vereadora Marielle Franco, que foi assassinada em 14 de março de 2018. Segundo a solicitante, a Senhora Franco militava no mesmo partido do beneficiário proposto. Ver: CIDH, *Mônica Tereza Azeredo Benício em relação ao Brasil* (MC-767-18), Resolução 57/2018 de 1 de agosto. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/57-18MC767-18-BR-pt.pdf [↑](#footnote-ref-9)